



# PARECER

## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 077/2024

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 077/2024, de autoria da **Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 03 de maio de 2024 através do processo nº 1063/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 18ª Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2024 e, após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Sendo assim, o Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca dos aspectos constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificar devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Por sua vez, o Projeto em questão DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Verifica-se, portanto, preliminarmente, que se trata de matéria de interesse local, sendo de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I da Constituição Federal. *In verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, importante frisar que o conteúdo de que trata o projeto em questão não se encontra dentro do rol de matérias que são de iniciativa privativa da União, a teor do que dispõe o art. 22 da Constituição Federal (CF).

Ademais, vislumbra-se que a matéria não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que as exceções previstas nos art. 61, § 1º da CF e art. 58 da LOM, que trazem as hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, devem ser interpretadas de forma restritiva, ou seja, de modo a não ampliar o seu âmbito de aplicação através de mecanismos de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

interpretação ampliativos, pois são normas que impõe obstáculo ao exercício pleno da função típica constitucional atribuída ao Poder Legislativo, qual seja, legislar.

Por sua vez, verifica-se que o Projeto em análise é de competência Municipal, sobretudo diante do que dispõe o art. 231 da Lei Orgânica Municipal estabelece que “*A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município*”.

Portanto, conforme fundamentação supra, no que tange aos aspectos formais e constitucionais, a matéria encontra-se em condições de ser aprovada, no que diz respeito ao que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 077/2024**.

É o nosso parecer.

**III. PARECER DA COMISSÃO**

**IV.**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 077/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2024.

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

